



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 188/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reembolso de viagem a servidora Mariele dos Santos Tavares – Matrícula 1513 – Secretária Municipal de Finanças – lotada na Secretária Municipal de Finanças, até a Cidade de Palmas/TO, no dia 22 de novembro de 2023, sistema financeiro da arrecadação, Banco do Brasil.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 098/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso Natalino e de Ano Novo, nas repartições Públicas Municipais no período do dia

22 (sexta feira) de dezembro de 2023 ao dia 03 (quarta feira) janeiro de 2023.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como; Infraestrutura, limpeza pública, Conselho Tutelar, Assistência Social, Atendimento à Saúde, Secretaria de Finanças, Controle Interno, Protocolo, Contabilidade, Administração e Planejamento, Correios.

Parágrafo Único: no caso de necessidade pública, poderá ser convocado no período de Recesso, qualquer Servidor para atender à necessidade pública.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 099/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a Servidora Rafaela Custodio do Cargo de Coordenadora Pedagógica com lotação no Fundo Municipal de Educação e Cultura. Escola Municipal Maria Lima “Guardalupe”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seu efeito até o dia 15 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 199/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder reembolso de diárias ao Servidor Adriano Aires Wanderley, Estatutário - Motorista, lotado na Secretaria de Gabinete. Conforme controle em anexo.

Dia – 07 de novembro ½ diária R\$ 110,00 – viagem a Cidade de Palmas, locadora Araguaia, revisão de veículo.

Dia - 04 de dezembro ½ diária R\$ 110,00 – viagem a Cidade de Palmas, Gabinete do Deputado Leo Barbosa.

Dia – 06 de novembro ½ diária R\$ 110,00 – Viagem a Cidade de Palmas, Autovia Veículos.

Dia 31 de novembro ½ diária R\$ 110,00 – viagem a Cidade de Palmas, Hospital Geral de Palmas.

Dia 08 de novembro ½ diária R\$ 75,00 – viagem a Cidade de Miracema – Caixa Econômica Federal.

Dia 05 de dezembro ½ diária R\$ 110,00 – viagem a Cidade de Palmas – Araguaia Motors.

Dia 11 de dezembro ½ diária R\$ 110,00 – viagem a cidade de Palmas - Lab Vida.

Valor Total das diárias. R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Paulo Hernandez Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 494/2023 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ACRESCENTA VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescido no Quadro Geral de Pessoal, as seguintes vagas:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÕES
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO		
NÍVEL FUNDAMENTAL – 40hs		
Operador de Moto niveladora	01	R\$ 3.500,00
NÍVEL MEDIO 40HS		
Operador de “PC” Pá Carregadeira	01	R\$ 3.500,00
NÍVEL MÉDIO – 40hs semanais		
Entrevistador Social	01	R\$ 1.358,50
NÍVEL SUPERIOR – 40hs semanais		
Fisioterapeuta	01	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – TO, 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 495/2023 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO E/OU PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício de 2024, que será lançado em fevereiro de 2024:

I – Será concedido 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem os pagamentos antecipados ou em cota única até o dia 30 (trinta) de abril de 2024;

II - O valor do IPTU poderá ser dividido em até 03 (três) vezes sem o benefício/desconto mencionado no inciso anterior, onde cada parcela não poderá ser menor que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

III - O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte;

Art. 2º. – Fica mantido no Código Tributário do Município, Lei nº. 188/2006, a multa de 5% (cinco por cento) para impostos e taxas em atraso e mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – TO, 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas em Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de 13 de julho de 1990 em conjunto as Leis Municipais Nº 345/2015 e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução no 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, às 9h, na sala de reuniões no Prédio do Ministério Público em Pedro Afonso -TO.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dos órgãos abaixo descritos.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão sempre que necessário.

Art. 4º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 5º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art.6º Os membros indicados para composição deste comitê poderão ser substituídos a qualquer momento, considerando a solicitação de seu órgão de representatividade, devendo ser informado ao CMDCA, para que se proceda a alteração necessária em resolução.

Art.7º A qualquer momento, conforme demanda, novas instituições poderão ser indicadas a fazer parte do Comitê Gestor.

Art.8º São membros do Comitê Gestor os descritos abaixo:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Coraci Ferreira Rodrigues
Suplente: Vanderlan Vanderlei Veloso

Conselho Tutelar

Titular: Maria Divina Silva Gomes
Suplente: Ellen Cristina Martins de Sousa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira
Suplente: Marcimeiry Ramos da Cruz Fonseca

Ministério Público

Titular: Jenifer Medrado Ribeiro Siqueira
Suplente: Mercia Helena M. de Melo

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Vanderleia Pinto de Oliveira
Suplente: Mariza Barbosa Gomes

Secretaria Municipal da Assistência Social

Titular: Lucimary Bezerra da Silva Cappelletto
Suplente: Samora Coelho Custodio

Escola Estadual Estadual Alfredo Nasser

Titular: Joesse Jakeline Bezerra Sabin
Suplente: Luziane Sousa Cruz

Delegacia Especializada da Criança e Adolescente

Titular: Nivaldo Antunes Siqueira
Suplente: Aryanne Silva Conceição

Defensoria Pública do Estado

Titular: Dianslei Gonçalves Santana
Suplente: Glenya Leão de Sousa

3º Batalhão de Polícia Militar de Pedro Afonso

Titular: Joaquim de Sousa Cavalcante
Suplente: Marcio Antônio de Araújo

Hospital Regional de Pedro Afonso

Titular: Janine Beserra Sales Botelho

Suplente: Mauricélia Ramos da Cruz

CREAS

Titular: Viviane Nunes de Almeida

Suplente: Nilvaldina Sousa Leite da Silva

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Tocantins 18, de dezembro de 2023.

Angela Maria Almeida dos Santos
Presidente do CMDCA

